

C O P I A

L E I N° 742

MUNICÍPIO DE MARROS, PRAZERES DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE MARROS APPENDEÇA MARROS,

FAZ DIZER que a Câmara Municipal decretou e éle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9342 de 19 de Setembro de 1.967, fica o executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares de propriedade do Estado, inclusive do IFESP, em funcionamento neste Município, e construção de salas de aulas no prédio do Colégio e Escola Normal estadual - CNE.

Artigo 2º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos cruzeiros novos) destinados a cobrir as despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no código da receita 1+4-6-2-0 (quota parte do excesso de Arrecadação) referente ao exercício de 1.966.

Artigo 4º - O executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a retém as quotas de excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares para os fins previstos nessa lei.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber títulos da Secretaria da Fazenda para pagamento da parte da nossa quota do excesso de Arrecadação, correspondente ao exercício de 1.966, bem como, a descontá-lo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 19 de Novembro de 1.968.

*Mostor de Marros
prefeito municipal*

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 19 de Novembro de 1.968
Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.

Salvador Vendas de Almeida
Salvador Vendas de Almeida
Diretor Administrativo.